1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2026, REFERENTE AO PROCESSO Nº 6936/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA **ALMEIDA CONSTRUCOES INSTALACOES E ENGENHARIA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000, neste ato devidamente representada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representado neste ato através do secretário, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, Matrícula nº 67.078, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa empresa **ALMEIDA CONSTRUCOES INSTALACOES E ENGENHARIA LTDA,** pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.543.558/0001-99, situada à Rua Mario Faustino, 85 Apt 201 – Recreio dos Bandeirantes/RJ, neste ato representado pelo Sr. Douglas Teixeira Cunha de Almeida, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6936/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução das obras de construção da Feira Municipal e do Mercado do Peixe, localizados no Município de Arraial do Cabo de acordo com justificativa apresentada (fls.3027 a 3033) do processo administrativo nº 6936/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

2.1. O acréscimo contratual pactuado fica no valor de R$ 1.003.095,06 (Um milhão, três mil, noventa e cinco reais e seis centavos).

2.2. O valor exposto na cláusula 2.1 do presente termo representa uma percentagem de acréscimo na faixa de 17,95% (dezessete por cento e noventa e cinco centésimos)

2.3. O valor global do contrato passará a vigorar com o valor total de R$ 6.592.485,29 (Seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 001

Função: 15

Sub-função: 451

Programa: 0053

Ação: 1026

Elemento: 4.4.90.51.00.00

Sub-elemento: 4.4.90.51.01.00

Fonte: 1704

Ficha: 302

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informaçõesacerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arraial do Cabo – RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões eventualmente oriundas do presente termo.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos

Arraial do Cabo, 30 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO REIS CAJUEIRO DE ANDRADE
Data: 02/10/2026 06:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS TEIXEIRA CUNHA DE ALMEIDA
Data: 02/10/2026 08:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ALMEIDA CONSTRUCOES INSTALACOES E ENGENHARIA LTDA

Douglas Teixeira Cunha de Almeida

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
YAN DA COSTA SILVA
Data: 02/10/2026 08:33:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
THOMAZ VICENTE RODRIGUES DE BARROS
Data: 02/10/2026 08:24:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) _____
Matrícula nº

2) _____
Matrícula nº